



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Pedro Alberto Barausse** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 815.752-9 e do CPF/MF nº. 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.079.770/0001-56, com sede na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1688, Vila Solene, Município de Campo Largo – PR – CEP 83.601-190, neste ato representada por **Edivaldo Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 036.329.359-04 e no RG sob nº 8.647.351-8 SESP/PR, domiciliado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1688, Vila Solene, Município de Campo Largo – PR – CEP 83.601-190, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1751/2021**, que trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 33/2021**, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa visando a lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, ajustam entre si, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8666/93, inclusive aos casos omissos, e supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como sujeitas às cláusulas contratuais deste instrumento, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS (PROPOSTA)**

- 1.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta no regime de empreitada por preço unitário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 1.2. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, a ser efetuado de acordo com as necessidades e recomendações legais.
- 1.3. O objeto será prestado conforme abaixo:
- 1.3.1. **33 (trinta e três) lavagens** automotivas detalhadas internas e externas: lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, pretinho nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno;
- 1.3.2. **3 (três) lavagens** automotivas detalhadas internas e externas: lavagem por fora do veículo, limpeza dos vidros, pretinho nos pneus, jateamento por baixo dos para-lamas e assoalhos, aspirar todo interno do veículo, limpeza do painel e revestimento das portas passando silicone, lavagem dos tapetes, limpar porta-malas com aspiração, limpar o teto interno, **mais lavagem do motor**;
- 1.4. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo a serem lavados pela contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/ modelo	Placa	Renavam
13	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3730	0102.999280-8
14	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3729	0102.998168-7
15	VW/GOL TL MB S	2014/2015	AZC-3728	0102.997721-3



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 1.5. As lavagens de veículos serão realizadas durante todo o período contratual, de acordo com a necessidade.
- 1.6. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 33/2021, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.
- 1.7. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. Pela prestação do serviço, objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.635,00** (mil seiscentos e trinta e cinco reais), da seguinte forma:
  - 2.1.1. **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para cada uma das **33 (trinta e três)** lavagens completas **sem motor** descrita na cláusula 1.3.1 deste contrato, totalizando **R\$ 1.485,00** (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
  - 2.1.2. **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para cada uma das **3 (três)** lavagens completas **com motor** descrita na cláusula 1.3.2 deste contrato, totalizando **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).
- 2.2. No valor constante desta cláusula, representando o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis** pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o serviço prestado, por meio de depósito bancário em nome da empresa **CONTRATADA**, mediante requerimento solicitando o pagamento.
- 3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.
- 3.3. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.
- 3.4. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

- 3.5. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 3.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 3.7. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- 3.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.9. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, deve obrigatoriamente, ser apresentado o Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.10. Além do ateste, juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Atesto da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
  - c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
  - d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:

<http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.11. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a **CONTRATADA** deve apresentar os seguintes documentos:

3.11.1. Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);

3.11.2. Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

3.11.3. Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes aos empregados que prestaram serviço;

3.11.4. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.

3.11.5. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

demitidos ou despedidos envolvidos na prestação do serviço, das verbas rescisórias.

- 3.12. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.
- 3.13. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A qualidade do serviço descrito no objeto será acompanhada pelo fiscal de contrato indicado pela Câmara Municipal, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste Contrato e em Lei.
- 4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade resultantes da execução do Contrato, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, dentre outros desta natureza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 4.5. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 4.6. A **CONTRATADA** deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 4.9. Este contrato é vinculado ao termo de dispensa da licitação nº 33/2021.
- 4.10. É vedada a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

- 5.1. O objeto deste contrato será prestado pela **CONTRATADA** em suas instalações, mediante requisição da **CONTRATANTE**, sendo obrigação desta última levar os veículos até as dependências da **CONTRATADA** para a prestação de serviços e trazê-los após a conclusão do serviço, **O QUE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS** a contar da chegada no local de prestação do serviço.

- 5.2. O recebimento do serviço prestado será acompanhado pelo setor responsável da Câmara Municipal de Campo Largo e será feito a cada lavagem realizada.
- 5.3. Sendo constatadas irregularidades ou lavagem mal realizada, será notificada, por escrito, a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades ou refazer o serviço.
- 5.4. Em caso de reincidência, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades dispostas neste contrato e em lei.
- 5.5. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.6. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.
- 5.7. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;
- 5.8. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 5.9. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo do presente contrato será de 1 (um) ano a partir da data de publicação e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 8.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 8.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.
- 8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:
- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 9.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte identificação técnica:

<b>Conta da Despesa</b>	<b>Classificação Funcional Programática</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
33.90.39.19	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO**

11.1. O servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato será o Sr. Félix Savi, conforme determinação da Portaria nº 105/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA**

12.1. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA/IBGE acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

12.2. A revisão do preço será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

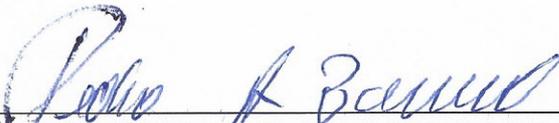
- 12.3. No caso de revisão de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.
- 12.4. Os valores a serem pagos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo-PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 09 de novembro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Pedro Alberto Barausse  
CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

*Edivaldo Coelho*

**SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA**  
Representada por Edivaldo Coelho  
**CONTRATADA**

*Maria Eduarda*

**Testemunha**

Nome: *Maria Eduarda Rompato*  
RG: *14.365.757-5*  
CPF: *073.408.889-72*

*Dulce Uemiacis Durço*

**Testemunha**

Nome: *Dulce Uemiacis Durço*  
RG: *136373080*  
CPF: *10459429957*



PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



QUINTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2085 - 42 Pág(s)

## PORTARIA Nº. 152/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno e considerando o Processo Administrativo 3238/2021 que determina a prorrogação de redução de carga horária de servidor,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER para a servidora JANESLEI BOARÃO MARQUES, Promotora de Serviços, do quadro permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, a Redução da carga horária de trabalho para 30 horas semanais, conforme prevê o Art. 33, §2º da Lei 2256/2010, com o devido desconto proporcional aos seus vencimentos, pelo período de um ano, com efeito, a partir de 01/12/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 30 de novembro de 2020.

**PEDRO ALBERTO BARAUSSE**  
Presidente

## EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

Espécie: Contrato Administrativo nº 18/2021; Dispensa de Licitação nº: 33/2021 Objeto: a prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato: equivalente a 12 (doze) meses, a contar da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.19; (Fonte de Recurso Próprio); Valor: R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais); Processo Administrativo nº: 1751/2021, Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: SPEED CLEAN LAVA CAR LTDA

## DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 17/2021

A Câmara Municipal de Campo Largo-PR torna público, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 17/2021, cujo objeto trata de Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenção predial, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI do Paraná), teve como vencedor: JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.433.632/0001-00, no lote/item 1 com percentual de desconto de 6%, lote/item 2 com percentual de 8%, lote/item 3 com percentual de 6%, lote/item 4 com percentual de 5%, lote/item 5 com percentual de 8%, lote/item 6 com percentual de 6% e no lote/item 7 com percentual de 7,5%, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) por todo o período contratado. Campo Largo, 02 de dezembro de 2021.

**Meiriely Adriana Bork**  
Pregoeira – Portaria 97/2021

Página 41

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.